



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 467, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público de detentor da função de Professor, em razão de gravidez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

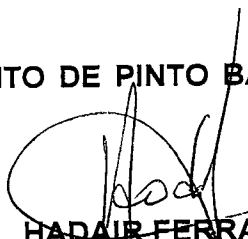
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 09/2020, relativo a função de Professor, em razão de comunicação de gravidez da ocupante da função temporária.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei está limitada a cinco meses após o parto, tendo por fundamento o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de janeiro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

20 / 01 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município